

ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA

Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira – Administração da Unidade de Saúde – Hospital Municipal Maria Helena Silva de Andrade.

Responsável pela elaboração:

Mauricéia Ferreira Pellegrino | Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
Matrícula nº 174-1

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DOS GRUPOS A, B e E, GERADOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS SETORES LIGADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A previsão estimada da demanda, encontra-se detalhada na seguinte planilha:

ITEM	CATSER	OBJETO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	19380	BOMBONA 200L para resíduos tipo A/B/E em forma de comodato.	10	120
2	19380	BOMBONA 50L para resíduos tipo A/B/E em forma de comodato.	10	120

1.3. O detalhamento da estimativa de consumo por unidade, encontra-se detalhada na seguinte planilha:

Item	Unidades de Saúde	Quantidade mensal
1	Hospital Municipal	10 bobonas de 200 Lt/mês
2	PSF 1 – Rua José Pellegrino	10 bobonas de 50 Lt/mês

PSF 2 – Usina Frei Caneca PSF 3 – Av. Fábio S. de Barros PSF 4 – Engenho Laje Nova PSF 5 – Av. Dorinha Rodrigues	
---	--

1.3. O objeto compreende serviços e fornecimento, encontrando-se detalhado no catálogo nacional sob o CATSER 19380.

2 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem como objetivo garantir a gestão adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de Jaqueira, assegurando que todas as etapas do processo – coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final – sejam realizadas conforme as exigências da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais normativas ambientais e sanitárias aplicáveis. A correta destinação desses resíduos é fundamental para minimizar riscos biológicos, químicos e perfurocortantes, protegendo tanto os profissionais de saúde quanto a população em geral, além de prevenir impactos ambientais negativos.

2.2. A terceirização desse serviço permite que a Secretaria de Saúde mantenha o foco na prestação de assistência à saúde, ao mesmo tempo em que garante a conformidade com as legislações vigentes. Além disso, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis no manejo dos resíduos, garantindo que a destinação final ocorra de maneira segura e ambientalmente responsável.

2.3. Dessa forma, a contratação busca atender à demanda contínua dos serviços de saúde pública municipal, assegurando eficiência operacional, segurança sanitária e preservação do meio ambiente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A necessidade da contratação decorre da obrigação legal e sanitária de garantir o correto gerenciamento dos resíduos hospitalares produzidos nas unidades de saúde do Município de Jaqueira. Os resíduos dos grupos A, B e E possuem potencial de contaminação biológica, química e perfurocortante, o que exige um tratamento especializado para evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

3.2. A Secretaria de Saúde não dispõe de estrutura própria para realizar todas as etapas do processo, incluindo coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final, tornando essencial a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços de forma contínua e segura.

3.3. Além do cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes, a terceirização

desse serviço permite que a Administração Pública reduza riscos operacionais, otimize a logística e assegure a rastreabilidade dos resíduos descartados. Dessa forma, a contratação viabiliza a manutenção de um sistema eficiente de gerenciamento de resíduos hospitalares, garantindo a conformidade legal, a segurança dos profissionais de saúde e a preservação ambiental, sem comprometer a prestação dos serviços essenciais de saúde no município.

4. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO PÚBLICA ESCOLHIDA:

4.1. A modalidade de contratação direta por dispensa de licitação foi escolhida para a prestação dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar dos grupos A, B e E das unidades de saúde do Município de Jaqueira, nos termos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devido ao valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites legais para dispensa.

4.2. Essa decisão foi tomada considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço de forma eficiente e ininterrupta, prevenindo riscos sanitários e ambientais decorrentes da destinação inadequada dos resíduos hospitalares. A interrupção desse serviço essencial poderia comprometer a segurança dos profissionais de saúde, pacientes e da população em geral, além de expor o município a possíveis penalidades por descumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

4.3. A opção pela contratação direta justifica-se ainda pela impossibilidade de interrupção na coleta e destinação final dos resíduos hospitalares, uma vez que a realização de um processo licitatório mais prolongado, como o pregão eletrônico, demandaria um período extenso entre a fase de planejamento, publicação, julgamento das propostas e formalização do contrato, o que poderia ocasionar descontinuidade na prestação do serviço.

4.4. Adicionalmente, a presente contratação abrange um período de 12 meses, tempo suficiente para que a Administração planeje e execute um processo licitatório mais amplo e estratégico, garantindo a continuidade do serviço para os próximos ciclos administrativos. Esse planejamento já está em andamento, com vistas a uma futura contratação por meio de pregão, assegurando maior competitividade e eficiência na prestação dos serviços.

4.5. Dessa forma, a escolha da contratação direta por dispensa de licitação está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, garantindo a regularidade da destinação dos resíduos hospitalares, a segurança sanitária do município e o cumprimento das obrigações ambientais.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA | QUANTIDADES E VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS ADMITIDOS:

5.1. O critério de julgamento para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar dos grupos A, B e E será o de "**Menor Preço por Item**". Esse método permite

que cada item especificado no Termo de Referência seja avaliado individualmente, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atenda plenamente às exigências técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis ao serviço.

5.2. Os valores máximos admitidos para a contratação foram estabelecidos com base em pesquisa de mercado, utilizando fontes como o Banco de Preços do Governo Federal, contratações similares realizadas por outros entes públicos e levantamentos diretos junto a fornecedores do setor. Os preços foram ajustados conforme a realidade atual do mercado e as necessidades operacionais da Secretaria de Saúde, garantindo compatibilidade com os princípios da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.3. O detalhamento dos itens e os respectivos valores máximos admitidos são apresentados na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	BOMBONA 200L para resíduos tipo A/B/E em forma de comodato.	120	R\$ 124,84	R\$ 14.980,80
2	BOMBONA 50L para resíduos tipo A/B/E em forma de comodato.	120	R\$ 64,70	R\$ 7.764,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO / MÁXIMO ADMITIDO				R\$ 22.744,80

5.4. Além disso, a análise das propostas incluirá a verificação da conformidade com todas as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência. Propostas que não atendam aos requisitos técnicos ou que excedam os valores máximos estabelecidos serão automaticamente desclassificadas.

5.5. Para garantir a transparência e a justiça do processo de julgamento, a análise das propostas será documentada de maneira detalhada, incluindo a justificativa para a escolha de cada fornecedor e a relação custo-benefício de cada item. A documentação ajudará a garantir que o processo seja auditável e que atenda a todas as normas regulatórias e princípios de contratação pública.

5.6. Ao final do processo de avaliação, a empresa ou as empresas que oferecerem os menores preços por item, dentro dos limites estabelecidos e que cumpram todas as exigências técnicas e de habilitação, serão consideradas vencedoras.

6. PLANO DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL:

6.1. O compromisso com a sustentabilidade e a mitigação do impacto ambiental é um princípio essencial na contratação de serviços pela Secretaria de Saúde do Município de

Jaqueira, especialmente quando se trata do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS). A contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar dos grupos A, B e E está alinhada a essa diretriz, incorporando práticas que promovam a proteção ambiental, a segurança sanitária e a sustentabilidade operacional. Para isso, a empresa contratada deverá adotar as seguintes medidas:

I - Tratamento Ambientalmente Adequado:

A contratada deverá empregar tecnologias certificadas e ambientalmente seguras para o tratamento dos resíduos hospitalares, garantindo que os métodos utilizados estejam em conformidade com as regulamentações da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, normas da Agência Nacional de Meio Ambiente (IBAMA) e regulamentações estaduais. Métodos de autoclavagem, incineração controlada ou outros procedimentos equivalentes deverão ser aplicados, conforme a classificação e o risco de cada resíduo.

II - Gestão de Recipientes e Armazenamento Sustentável:

Os recipientes utilizados para o armazenamento temporário dos resíduos deverão ser reutilizáveis sempre que possível, reduzindo o descarte desnecessário. A empresa contratada deverá garantir que os bombonas e contentores de resíduos sejam higienizados e reutilizados de forma segura, prolongando sua vida útil e minimizando impactos ambientais.

III - Cumprimento de Normativas Ambientais e Sanitárias:

A empresa deverá possuir todas as licenças ambientais e sanitárias exigidas pelos órgãos reguladores, incluindo a Autorização de Funcionamento da ANVISA (AFE), licenciamento da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH/PE) e certificações necessárias para transporte e tratamento de resíduos perigosos. Além disso, a destinação final deverá ser realizada apenas em aterros sanitários, unidades de tratamento e incineradores licenciados.

IV - Redução da Pegada de Carbono e Logística Sustentável:

A logística da coleta e transporte dos resíduos hospitalares deverá ser otimizada para reduzir a emissão de carbono, incluindo:

- Planejamento de rotas eficientes, reduzindo a quilometragem percorrida e o consumo de combustível;
- Uso preferencial de veículos com menor impacto ambiental, como motores movidos a biodiesel ou com tecnologia Euro 6 para controle de emissões;
- Implementação de programas de compensação de carbono para mitigar os impactos inevitáveis das operações de transporte.

V - Treinamento e Educação Ambiental:

A contratada deverá oferecer capacitação periódica aos funcionários envolvidos na coleta, transporte e tratamento dos resíduos hospitalares, abordando temas como:

- Separação e segregação correta dos resíduos de serviços de saúde para evitar contaminação cruzada;
- Procedimentos de descarte ambientalmente adequados, reduzindo impactos negativos ao meio ambiente;
- Práticas de segurança no manuseio de resíduos perigosos, visando à proteção dos profissionais e da comunidade.

VI - Relatórios de Sustentabilidade e Transparência:

A empresa deverá apresentar relatórios trimestrais detalhando as práticas sustentáveis adotadas, os métodos de tratamento empregados e a quantidade de resíduos coletados e destinados corretamente. Esses relatórios serão utilizados para monitoramento e auditoria da execução contratual, garantindo transparência e conformidade com os princípios da administração pública.

6.2. A implementação deste plano de sustentabilidade e impacto ambiental visa minimizar os riscos associados aos resíduos hospitalares, garantir a responsabilidade socioambiental na gestão dos serviços públicos e fortalecer a política de sustentabilidade da administração municipal. Com essas diretrizes, busca-se não apenas cumprir as normas legais vigentes, mas também promover uma cultura de gestão ambiental responsável no setor de saúde pública do município de Jaqueira.

7. PLANO DE CONTINGÊNCIA E CONTINUIDADE:

7.1. O Plano de Contingência e Continuidade é uma parte essencial da contratação dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares dos grupos A, B e E das unidades de saúde do Município de Jaqueira. Seu objetivo é garantir que a execução dos serviços ocorra de forma ininterrupta e segura, prevenindo riscos ambientais e sanitários que possam comprometer o funcionamento da rede pública de saúde. Dentre os principais aspectos a serem observados, destacam-se:

I - Garantia de Continuidade na Coleta e Destinação Final:

A empresa contratada deverá garantir a continuidade da coleta e destinação dos resíduos hospitalares, mantendo uma programação regular e eficiente que evite o acúmulo de resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes. Em caso de imprevistos operacionais ou falhas logísticas, a contratada deverá possuir um plano de contingência previamente estabelecido, assegurando a prestação do serviço dentro dos prazos estipulados.

II - Disponibilidade de Equipamentos e Insumos:

A contratada deverá manter bombonas e contentores em quantidade suficiente para suprir a demanda do município, prevenindo qualquer interrupção no armazenamento temporário dos resíduos. Caso ocorra extravio, dano ou necessidade de reposição de recipientes, a substituição deverá ser feita de imediato, sem prejuízo à rotina das unidades de saúde.

III - Resposta a Emergências Sanitárias e Ambientais:

Em caso de desastres naturais, surtos epidemiológicos ou outras emergências sanitárias,

a contratada deverá estar preparada para escalonar rapidamente a coleta e o tratamento dos resíduos, evitando riscos adicionais à saúde pública. O plano deve incluir a definição de rotas alternativas, métodos de coleta emergenciais e estratégias para ampliar temporariamente a capacidade de armazenamento e tratamento.

IV - Monitoramento e Comunicação Contínua:

A empresa deverá adotar um sistema de rastreamento e controle operacional, permitindo monitoramento em tempo real dos serviços prestados. Além disso, deverão ser estabelecidos canais diretos de comunicação entre a contratada, a Secretaria de Saúde e as unidades geradoras dos resíduos, possibilitando a rápida tomada de decisões em caso de falhas ou imprevistos.

V - Capacitação e Treinamento para Situações de Crise:

A empresa deverá fornecer treinamentos periódicos para suas equipes, capacitando os profissionais para atuarem em situações de crise e contingência, garantindo que as operações possam ser reorganizadas e mantidas sem prejuízo ao serviço público. Esses treinamentos devem incluir:

- Procedimentos para resposta a falhas operacionais (atrasos na coleta, paralisação de tratamento, entre outros);
- Ações emergenciais para evitar riscos sanitários em caso de acúmulo inesperado de resíduos;
- Simulações de emergência para garantir que a equipe esteja preparada para situações críticas.

7.2. A adoção desse plano assegura que a prestação dos serviços ocorra sem interrupções, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes, além de evitar impactos negativos na rotina das unidades de saúde e riscos à população.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E INDICADORES DE QUALIDADE:

8.1. A qualidade e eficiência na prestação dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares dos grupos A, B e E são fatores essenciais para garantir a segurança sanitária e ambiental no Município de Jaqueira. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e o atendimento adequado das unidades de saúde, foram estabelecidos critérios de desempenho mensuráveis e indicadores de qualidade, que permitirão monitoramento contínuo e avaliação objetiva da execução contratual.

I - Critérios de Desempenho:

- Frequência da Coleta: A empresa contratada deverá garantir a coleta dos resíduos de acordo com o cronograma estabelecido, sem atrasos ou interrupções que possam comprometer a operação das unidades de saúde.

- Tempo de Resposta a Ocorrências: Qualquer não conformidade na coleta, transporte ou destinação dos resíduos deverá ser corrigida em até 24 horas, evitando riscos sanitários e ambientais.

- Taxa de Cumprimento da Coleta Programada: O percentual de coletas realizadas dentro do prazo acordado deverá ser de 100%, sem falhas que resultem em acúmulo indevido de resíduos nas unidades de saúde.

- Conformidade com Normas Técnicas: Todos os procedimentos de transporte e tratamento dos resíduos deverão seguir rigorosamente as exigências da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e normas ambientais estaduais e federais, garantindo a segregação e destinação final adequadas.

II - Indicadores de Qualidade:

- Regularidade da Coleta: O serviço será considerado satisfatório se 95% ou mais das coletas forem realizadas nos prazos estabelecidos, sem necessidade de reprogramações.

- Condição dos Recipientes de Armazenamento: Os contentores fornecidos para o armazenamento temporário dos resíduos devem estar em perfeitas condições de uso, sem vazamentos, rachaduras ou outros danos que possam comprometer a segurança.

- Destino Final Adequado: A destinação dos resíduos deverá ser 100% rastreável e documentada, garantindo que todo o material tenha sido tratado e descartado conforme as normas ambientais vigentes.

- Satisfação das Unidades de Saúde: Será realizada uma pesquisa de satisfação periódica com os gestores das unidades de saúde para avaliar a qualidade do serviço. A meta mínima de satisfação deverá ser de 90%.

III - Monitoramento e Avaliação:

Para garantir que o contrato seja cumprido de acordo com os padrões estabelecidos, será implementado um sistema de monitoramento contínuo, com relatórios mensais de desempenho fornecidos pela empresa contratada. Esses relatórios deverão conter:

- Registros das coletas realizadas, incluindo datas, horários e quantidades coletadas;

- Relatórios de conformidade ambiental, demonstrando a destinação final dos resíduos;

- Indicações de eventuais não conformidades e as medidas corretivas adotadas.

Além disso, reuniões trimestrais serão realizadas entre a empresa contratada e a Secretaria de Saúde para revisar os resultados, identificar oportunidades de melhoria e ajustar processos, se necessário.

IV - Consequências por Não Conformidade

A empresa que descumprir os critérios de desempenho estabelecidos estará sujeita a

sanções contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertências formais em caso de falhas pontuais;
- Aplicação de multas progressivas conforme a gravidade da infração;
- Suspensão temporária da execução do contrato, se houver reiterado descumprimento das obrigações;
- Rescisão contratual e penalidades administrativas, caso as falhas comprometam a segurança sanitária ou ambiental do município.

V - Melhoria Contínua:

A empresa contratada deverá apresentar propostas de otimização e inovação na prestação do serviço, garantindo um processo de melhoria contínua baseado em:

- Feedback das unidades de saúde sobre a execução do serviço;
- Análise dos relatórios de desempenho e identificação de gargalos operacionais;
- Adoção de novas tecnologias que possam reduzir impactos ambientais e aumentar a eficiência da coleta e destinação dos resíduos.

8.2. Com a implementação desses critérios e indicadores de qualidade, a Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira assegura que a gestão dos resíduos hospitalares será realizada de maneira eficiente, segura e ambientalmente responsável, garantindo a proteção da saúde pública e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

9. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

9.1. A integração de tecnologias inovadoras na prestação dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares dos grupos A, B e E é fundamental para aumentar a eficiência operacional, garantir a segurança sanitária e ambiental e aprimorar a gestão do contrato. A empresa contratada deverá demonstrar comprometimento com a incorporação de avanços tecnológicos que possibilitem a melhoria contínua dos serviços prestados. Dentre as inovações que podem ser aplicadas, destacam-se:

I - Sistemas de Monitoramento Remoto de Coleta e Destinação:

A empresa deverá utilizar tecnologias para o monitoramento remoto das coletas e do transporte dos resíduos, permitindo um acompanhamento em tempo real do trajeto dos veículos e garantindo a rastreamento completo da destinação final dos resíduos. Isso contribuirá para a transparência do serviço e a prevenção de riscos ambientais, garantindo que todo o processo ocorra dentro das normas estabelecidas.

II - Aplicativos de Gestão e Logística Inteligente:

A implementação de plataformas digitais para gerenciamento das coletas possibilita a

otimização das rotas e a comunicação direta com as unidades de saúde. Aplicativos móveis ou plataformas web podem permitir:

- Rastreamento das coletas em tempo real;
- Notificações automáticas para as unidades de saúde sobre os horários das coletas;
- Registro digital da execução do serviço, reduzindo a necessidade de documentos físicos e melhorando a auditoria do contrato.

III - Inovações em Tratamento e Segurança Ambiental:

A empresa deverá adotar tecnologias modernas e eficientes para o tratamento dos resíduos hospitalares, garantindo menor impacto ambiental e máxima segurança sanitária. Isso inclui:

- Sistemas avançados de descontaminação e esterilização para reduzir a periculosidade dos resíduos antes da destinação final;
- Equipamentos com controle automatizado de temperatura e tempo de tratamento, aumentando a eficiência do processo e minimizando falhas operacionais;
- Adoção de soluções para a redução de emissão de poluentes no transporte e na incineração dos resíduos.

IV - Desenvolvimento Sustentável e Economia Circular

A contratada deverá incentivar pesquisas e o desenvolvimento de soluções inovadoras que possam reduzir a geração de resíduos hospitalares e otimizar seu reaproveitamento quando permitido por normas sanitárias. Além disso, é desejável a utilização de:

- Sistemas que minimizem a emissão de carbono durante o transporte e a destinação final;
- Processos de reaproveitamento de resíduos recicláveis, sempre que possível, sem comprometer a segurança sanitária;
- Uso de materiais sustentáveis em embalagens e recipientes para armazenamento temporário dos resíduos.

V - Relatórios Inteligentes e Gestão Baseada em Dados:

A empresa contratada deverá fornecer relatórios digitais detalhados e análises preditivas sobre a execução do serviço, incluindo:

- Relatórios de rastreabilidade dos resíduos, indicando a quantidade coletada, o trajeto percorrido e a destinação final;
- Análises de eficiência operacional, permitindo a identificação de melhorias nos processos logísticos e no tratamento dos resíduos;

- Painéis interativos de controle, possibilitando que a Secretaria de Saúde visualize os dados em tempo real e tome decisões estratégicas mais rapidamente.

9.2. A incorporação dessas tecnologias e inovações permitirá maior transparência na execução do contrato, melhor gestão dos resíduos hospitalares e garantia do cumprimento das normas sanitárias e ambientais, assegurando um serviço mais eficiente, sustentável e alinhado às melhores práticas do setor.

10. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO:

10.1. O sucesso da gestão eficiente dos resíduos hospitalares depende diretamente da capacitação das equipes envolvidas em todas as etapas do processo, desde a segregação e armazenamento temporário até o transporte e destinação final. A empresa contratada será responsável por fornecer treinamento e capacitação contínua para os profissionais das unidades de saúde que realizam a separação inicial dos resíduos, bem como para sua própria equipe técnica responsável pela coleta, transporte e tratamento, observando os seguintes critérios:

I - Programas de Treinamento Regular:

A empresa deverá implementar sessões periódicas de capacitação para garantir que todos os profissionais envolvidos compreendam as boas práticas de segregação, acondicionamento e descarte adequado dos resíduos hospitalares, prevenindo riscos de contaminação e acidentes biológicos, químicos e perfurocortantes.

II - Capacitação em Tecnologias e Normas Aplicáveis:

Serão oferecidos treinamentos específicos sobre novas tecnologias e procedimentos de tratamento de resíduos, assegurando que os trabalhadores conheçam e apliquem as normas técnicas e regulatórias vigentes, incluindo a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e as diretrizes dos órgãos ambientais.

III - Workshops e Palestras Educativas:

A empresa deverá organizar workshops e palestras técnicas para atualização dos profissionais sobre tendências e inovações na gestão de resíduos hospitalares, abordando temas como:

- Impactos ambientais e sanitários dos resíduos de saúde;
- Técnicas para otimização do processo de segregação;
- Normas de biossegurança e procedimentos de emergência.

IV - Suporte Contínuo e Reciclagem de Conhecimento:

Além dos treinamentos iniciais, a empresa deverá manter um programa contínuo de suporte e reciclagem para esclarecer dúvidas e reforçar os procedimentos corretos de descarte, garantindo a manutenção do nível de excelência operacional ao longo do contrato.

V - Desenvolvimento de Materiais Didáticos e Recursos Online:

A contratada deverá fornecer materiais educativos acessíveis para apoio contínuo aos profissionais, incluindo:

- Manuais de boas práticas no descarte de resíduos hospitalares;
- Vídeos explicativos e tutoriais sobre procedimentos operacionais;
- Plataforma online para consulta de regulamentos e protocolos técnicos.

10.2. Esses programas de treinamento e capacitação são projetados para garantir que a execução do serviço ocorra de forma padronizada e segura, contribuindo para a redução de riscos sanitários e ambientais e assegurando que os resíduos hospitalares sejam manejado e destinados corretamente, conforme as melhores práticas de biossegurança e gestão ambiental.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. Objetivo do Modelo de Gestão: O objetivo do modelo de gestão do contrato é assegurar que a execução dos serviços contratados ocorra de forma eficiente, eficaz e em conformidade com os termos estabelecidos no contrato, garantindo a satisfação das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaqueira-PE.

2. Estrutura de Gestão do Contrato: A gestão do contrato será realizada por meio de uma estrutura organizacional clara e definida, composta pelos seguintes elementos:

I - Gestor do Contrato:

Responsável pela supervisão geral do contrato, incluindo a coordenação das atividades de execução, monitoramento do desempenho da contratada e resolução de problemas. Atua como ponto de contato principal entre a Secretaria Municipal de Saúde de Jaqueira e a contratada.

II - Fiscal do Contrato:

Responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que todos os termos contratuais sejam cumpridos.

Realiza inspeções regulares e documenta as atividades realizadas pela contratada.

III – Equipe de Apoio:

Composta por membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaqueira para auxiliar o Gestor e o Fiscal do Contrato nas atividades de monitoramento e fiscalização.

3. Processos de Gestão do Contrato:

I - Planejamento:

Elaboração de um plano de gestão do contrato, detalhando as atividades, responsabilidades e cronogramas de execução.

Definição dos indicadores de desempenho e critérios de avaliação da contratada.

II - Monitoramento e Controle:

Acompanhamento contínuo das atividades realizadas pela contratada, utilizando relatórios de progresso e indicando providências ou retificações para melhoria dos serviços/fornecimentos e agilização da demanda.

4. Agentes Públicos Responsáveis:

Diante da conscrição organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Jaqueira, tem-se como autoridade máxima de todos os atos administrativos a Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a senhora Thaís Cibelle Pellegrino de Macêdo Oliveira, matrícula nº 103-4.

Quanto a gestão das demandas, para o objeto específico, concentra-se na pessoa do Administrador da Unidade de Saúde de Jaqueira – Hospital Municipal, Sr. Wellen Charles Macedo de Almeida, matrícula nº 404-1, sem prejuízo de outros que venham a ser designados por ato administrativo específico.

Quanto ao desenvolvimento dos procedimentos e processos de contratações públicas, por força da Portaria nº 001/2025, está designado como Agente de Contratações e Pregoeiro o servidor: Luiz Freire de Santana Neto, CPF nº 109.xxx.354-45; e como Equipe de Apoio do Agente de Contratações os servidores: Luiz Fellype Araújo do Nascimento, matrícula nº 2239333 e Mauricéia Ferreira Pellegrino, matrícula nº 174-1, que poderão funcionar como autoridades instrutoras, mediante designação da autoridade máxima do órgão.

5. Fiscalização Contratual:

No curso da execução da prestação dos serviços e fornecimentos, caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Jaqueira-PE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados a serem entregues.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo de contratação direta será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade máxima do órgão, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da

empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados à Secretaria de Saúde de Jaqueira ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Auditorias poderão ser realizadas a qualquer momento da contratação, ficando cientes e obrigados todos os envolvidos na contratação pública a prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno/externo nos prazos e moldes requeridos.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos serviços prestados com aqueles constantes do plexo de ordens de serviço que culminou na emissão da respectiva nota fiscal, ainda serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); a Certidões de Regularidade Fiscal junto aos Fiscos Estadual e Municipal da sede da contratada.

12. DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência formal de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

13.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante/proponente de realizar o objeto da contratação direta, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo eles:

13.1.1. Exigir-se-á para fins de habilitação jurídica:

13.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.1.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

13.1.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2. Exigir-se-á para fins de **regularidade fiscal e trabalhista:**

13.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

13.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011)

www.tst.gov.br, acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista, e em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante;

13.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (CRF) e **Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante;

13.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.1.3. Exigir-se-á para fins de **qualificação econômico-financeira**:

13.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida no ato da apresentação. A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial para este ato, será a emitida para os processos eletrônicos vinculados ao PJe de 1º grau.

13.1.3.1.1. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

13.1.3.1.2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

13.1.3.2. A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Agente de Contratação diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

13.1.4. Exigir-se-á para fins de **qualificação técnica**:

13.1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.1.4.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para fins do cumprimento do item 13.1.4.1 deverá vir acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT devidamente registrada no conselho profissional.

13.1.4.1.2. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

13.1.4.1.3. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devendo o atestado conter, preferencialmente, além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais.** Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

13.1.4.1.4. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura digital, através de certificado digital.

13.1.4.2. Comprovação do Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Química - CRQ, da região da sede da empresa, devidamente atualizado, no qual conste o nome de seu(s) profissional(is) técnico(s) responsável.

13.1.4.3. Registro do Responsável Técnico, devidamente habilitado perante o Conselho de classe que estiver inscrito.

12.1.4.3.1. A empresa deverá apresentar comprovação de que o Responsável técnico pertence ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, e tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação de uma das seguintes documentações:

- a) Ficha de Registro de Empregado registrada no Ministério do Trabalho;
- b) Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mediante cópia autenticada;
- c) Contrato Social ou Alteração do Contrato Social registrado em Junta Comercial, no caso de sócio; ou
- d) Contrato de Prestação de Serviços.

13.1.4.4. Comprovação do Certificado de Regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

13.1.4.5. Apresentar Licença Ambiental de Operação para transporte, coleta, e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidos pelo órgão ambiental competente do local da sua sede. (Resolução nº 237/1997 – CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 306/2004 – ANVISA).

13.1.4.6. Licença de Operação da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH.

13.1.4.7. Certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP.

13.1.4.8. Alvará de funcionamento Municipal da sede da empresa em plena validade.

13.1.4.9. Licença Sanitária da Vigilância Sanitária Municipal da sede da empresa em validade.

14. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento administrativo ou provenientes de obrigações legais e regulamentares, cabe ao CONTRATANTE:

I - Permitir acesso dos empregados da futura contratada às suas dependências para a execução do serviço;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada;

III - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução,

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

IV - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais

V - Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;

VI - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato; e

VII - Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos (Funcionários da contratada) e/ou aos equipamentos.

B) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento administrativo ou provenientes de obrigações legais e regulamentares, cabe a CONTRATADA:

I - Atender a todas as exigências constantes deste Termo de Referência;

II - Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato;

III - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, direta ou indiretamente a Secretaria de Saúde de Jaqueira ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive aqueles causados pelo serviço de coleta, seja por falha humana ou de equipamento;

IV - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

V - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Secretaria de Saúde de Jaqueira ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização Secretaria de Saúde de Jaqueira;

VII - Acatar orientações da Secretaria de Saúde de Jaqueira, sujeitando-se a mais ampla

e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

IX - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

X - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/21;

XI - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei nº 14.133/21;

XII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer produto ou serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada; e

XIII - Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XIV - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XV - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes; e

XVI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

15. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIO REGIONAL:

15.1. Na presente licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

15.2. **À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, SEDIADAS REGIONALMENTE**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 1º, §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 005/2024,

que considera âmbito regional os Municípios sediados em distância não superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Jaqueira, conforme mapa constante do Anexo I e relação do Anexo II do Decreto, independentemente da região ou microregião a que pertençam na definição dada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

16. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

16.1. PODERÃO PARTICIPAR DA DISPUTA:

Qualquer pessoa jurídica, esteja ou não enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Microempreendedor individual, por não se tratar de procedimento de compra exclusiva nos moldes do art. 48, da Lei Complementar 123/2006, mas, submeter-se-ão a observância aos critérios favorecidos e diferenciados aplicáveis a ME, EPP e Equiparadas, bem como ao critério regional indicados no item 15.2 deste Termo de Referência.

Ainda, eles devem atender quesitos estatuídos nos artigos 67 e 69, da Lei 14.133/21, quanto a qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, servindo como documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades.

16.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES/PRESTADORES:

I - Aqueles que não atendam às condições do Edital de Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

h) Sociedades cooperativas.

IV - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

V - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador/fornecedor.

VI - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

VII - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

17. METODOLOGIA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

17.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei 14.133/21.

17.2 Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

17.3. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação, que comprove o atendimento

das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL, PRAZOS E GARANTIAS:

18.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação terá início imediatamente após a convocação formal pela Administração contratante, devendo ser executada integralmente em conformidade com as condições técnicas, operacionais e legais previstas neste Termo de Referência, na legislação aplicável e no contrato a ser firmado.

18.2. Os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar dos grupos A, B e E deverão ser realizados, prioritariamente, no Hospital Municipal Maria Helena Silva de Andrade, sem prejuízo de sua extensão para outras unidades básicas de saúde e setores vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Jaqueira, conforme demanda da Administração.

18.3. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início da execução contratual: Imediatamente após a assinatura do contrato;

Periodicidade das coletas: Conforme cronograma definido pela Secretaria de Saúde, com intervalos que assegurem a prevenção de riscos sanitários e o não acúmulo de resíduos nas unidades;

Vigência contratual: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nas hipóteses legais previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e interesse público devidamente demonstrado.

18.4. A contratada deverá garantir, durante toda a vigência contratual:

I - A regularidade e pontualidade na execução dos serviços, conforme cronograma acordado com a Secretaria de Saúde;

II - A disponibilidade permanente de recipientes adequados (bombonas de 50L e 200L) em número suficiente, devidamente higienizados, identificados e em boas condições de uso;

III - A substituição imediata de qualquer equipamento danificado ou inadequado, sem prejuízo à continuidade do serviço;

IV - A adequação técnica do transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme exigências da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, normas ambientais e condições contratuais; e

V - A manutenção das licenças e autorizações exigidas pelos órgãos reguladores durante toda a execução do contrato.

18.4. O descumprimento de qualquer uma dessas condições poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual, inclusive a rescisão do contrato por motivo de inadimplemento.

19. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO:

A Secretária de Saúde de Jaqueira, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, munida dos poderes conferidos pela legislação, é a autoridade competente para exarar o ato de autorização do início da prestação de serviço/fornecimentos ora perseguida.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à prestação dos serviços/fornecimentos, a cada 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, e após o atesto de sua regular prestação.

20.2. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

20.3. Em caso de irregularidade junto aos recolhimentos fiscais, previdenciários e fundiária, o Contratante notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pelo contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a contratada sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

20.5. Para efeito e correção de valores, acréscimos ou decréscimos, o presente será regido pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A nota fiscal não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

20.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela contratante não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

20.7. A contratante poderá sustar o pagamento e aplicar multa sobre qualquer nota fiscal apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - execução defeituosa dos serviços;

II - descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

III - débito da contratada com a Secretaria de Saúde de Jaqueira, proveniente da execução do contrato decorrente da contratação pública;

IV - não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a Cláusula infringida;

V - obrigações da contratada com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a contratante e,

VI - paralisação dos serviços por culpa da contratada.

21. SANÇÕES

O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas do procedimento de contratação, contratuais e ou das diretrizes (Termo de Referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidade, consistente em multa, rescisão contratual e as previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. PUBLICIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

22.1. A contratação perquirida deverá ter sua intenção formalizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do Município de Jaqueira.

22.2. Desta feita, a contratação pública levada à homologação pela autoridade competente, surtirá os efeitos contratuais subsequentes, aperfeiçoado em instrumento de estilo que deverá ser formalizado no máximo 05 (cinco) dias após a homologação do resultado do procedimento de contratação direta.

22.3. O instrumento contratual afeiçoado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado no portal da transparência mantido pela Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A contratação desse serviço/fornecimento não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, pelas disposições do Código Civil, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

24. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando este adequado ao que dispõe a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Jaqueira – PE, 20 de março de 2025.

MAURICÉIA FERREIRA PELLEGRINO

Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação
Matrícula nº 174-1

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Jaqueira | Matrícula nº 103-4.